



## OFÍCIO Nº525/2024/DIAA/DA/GAB/FUNCULTURAL

Porto Velho, 09 de outubro de 2024

Ao Senhor

**MIGUEL NORONHA SOUZA**

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos – SGP

**REF.:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
00600-00010017/2024-82-e

**OBJETO:** IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.

**Assunto:** Resposta quanto ao pedido de esclarecimento e impugnação.

Considerando DESPACHO N.º 856/2024/DGNA/SGP e recebidos por e-mail, conforme as peças nº 148 e 149.

Referente ao pedido de esclarecimento da empresa **LOCA- MÁQUINAS:**

1. Observou-se que o cronograma disponível no edital não deixa claro onde os itens de container serão utilizados: será no perímetro urbano de Porto Velho ou nas vilas/distritos, conforme descrito nos calendários de possíveis eventos?
2. Gostaríamos que fosse disponibilizada a média de quantidade de distribuição dos itens indicados em cada localidade para melhor precificação.
3. Sobre a documentação descrita no item referente aos containers: a vistoria do Corpo de Bombeiros deverá ser feita após a entrega do equipamento ou pode ser realizada previamente?
4. O item 8.7.9 do edital trata da planilha de custos. Questiona-se se haverá necessidade de uma planilha de composição de custos ou se a planilha mencionada é a do modelo de proposta.
5. Quanto ao item 10.5.2.1, será necessária a apresentação de atestado de capacidade técnica somente para os itens de locação de palco, ou também para os itens de container e grade de contenção?
6. O item 10.5.6, alínea “a” do edital, exige a presença de engenheiro civil, mecânico, engenheiro de segurança do trabalho, engenheiro electricista ou eletrotécnico para a execução dos itens. Questionamos se será aceito engenheiro ambiental/sanitarista.
7. Em análise ao sistema, encontramos divergências do edital com os itens cadastrados no comprasnet. Questionamos se o grupo 9 do edital seria o item 9 do sistema, se o grupo 10 do edital seria o item 10 do sistema, se o grupo 13 do edital seria o item 13 do sistema e se o grupo 14 do edital seria o item 14 do sistema.



Segue abaixo as respostas referente as perguntas acima:

1. Informamos que os itens de **container** serão utilizados apenas no perímetro urbano de Porto Velho.

2. Com relação a quantidade de distribuição dos itens indicados, serão utilizados um total de 5 (cinco) diárias, sendo 02 (duas) diárias para dia das crianças, 01 (uma) diária para o circuito natalino, 01 (uma) diária para o réveillon e 01 (uma) diária para o aniversário de Porto Velho, conforme expresso no Documento de Formalização da Demanda – DFD, e-Doc. [AAEA12F7-e](#), peça nº 11.

3. Informamos ainda que a vistoria do bombeiro deverá ser feita **APÓS** a entrega do equipamento.

4. Referente ao item 8.7.9 do edital, será o modelo de proposta disponível no anexo II do edital.

5. Será necessário apresentação de atestado de capacidade técnica para os itens de palco, container e grade de contenção, de acordo com o itens 10.5.1. e 10.5.2.1, levando em consideração a documentação solicitada por engenheiro no anexo II do edital.

6. Será aceito também engenheiro ambiental/sanitarista, conforme item 10.5.6. do edital, devidamente retificado.

7. Referente ao cadastro dos itens no sistema compras governamentais, não é de competência desta fundação o cadastramento, sendo assim, solicitamos a SML, que proceda com a devida resposta ao esclarecimento.

Referente ao pedido de esclarecimento da empresa **IELE SARAIVA COSTA FROTA**:

1. Será exigida a presença de engenheiro para a execução dos serviços ou fornecimento dos itens listados no edital por todos os licitantes?

2. Solicitamos confirmação acerca da obrigatoriedade da contratação ou disponibilidade de profissional engenheiro para todos os itens, conforme previsto no edital, em consonância com os princípios da isonomia e competitividade, consagrados na Lei nº 14.133/2021.

Segue abaixo as respostas referentes as perguntas acima:

1. Sim, será exigida a presença de engenheiro para a execução dos serviços ou fornecimento dos itens listados no edital por todos os licitantes.



2. Os itens solicitados engenheiro, estão disposto no edital, item referente a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, item 10.5 do edital, bem como especificado no modelo de proposta anexo II do edital.

Referente ao pedido de esclarecimento da empresa **CRATIVA SOM**:

Venho por meio deste esclarecer uma dúvida quanto ao edital em seu item 10.5.6 "Relação explícita da equipe técnica mínima, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e sua função durante a execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, composta de, no mínimo:

a) 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Engenheiro Mecânico, **01 (um) Engenheiro de segurança do trabalho** e 01 (um) Engenheiro eletricista ou 01 (um) Técnico em Eletrotécnica, com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo, durante todo período necessário para acompanhar a execução dos serviços." Referente a exigência do engenheiro de segurança do trabalho, se faz obrigatório? tendo em vista que o CNAES de locação de equipamentos tratados na licitação, pela NR 04, o CNAE que seria o tratado pela mesma seria de grau de risco 01 ou dependendo da quantidade de funcionários na empresa CNAE de grau de risco 01 seria apenas obrigatório a parte de 501 funcionários, sendo assim sem necessidade de engenheiro de segurança do trabalho.

Segue abaixo as respostas referentes as perguntas acima:

Não será necessário **Engenheiro de segurança do trabalho** de acordo com NR 04, pois cada item do edital possuem Anotações de Responsabilidade técnica – ART, de cada responsável.

Tendo em vista que o CNAES de locação de equipamentos tratados na licitação, pela NR 04, o CNAE que seria o tratado pela mesma seria de grau de risco 01 ou dependendo da quantidade de funcionários na empresa CNAE de grau de risco 01 seria apenas obrigatório a parte de 501 funcionários, sendo assim sem necessidade de engenheiro de segurança do trabalho.

Referente ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **AVELINO SERVIÇOS**, para fins de qualificação técnica operacional e profissional, a cláusula 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO, informamos que acatamos o pedido de impugnação, bem como entendemos ser pertinente a inclusão da comprovação técnica mínima de 20% e apresentação dos registros no cadastro afim de atender ao Decreto nº 7.381/2010 e Portaria MTUR nº 130/2011.

Sendo assim, procedemos com a devida alteração no termo de referência no item **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (qualificação técnica)**.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DA  
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO- DIAP

e-DOC B0A452CD  
Proc 00600-00010017/2024-82-e



*(assinado digitalmente)*

**CRISTIANO FERNANDES OLIVEIRA**

Diretor Administrativo -DA

Mat.1003595

*(assinado digitalmente)*

**GODOFREDO GONÇALVES NETO**

Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho

Decreto: nº 9.007/I

Rua: Elias Gorayeb Nº 1514 Nossa Srª das Graças Porto Velho – RO

CEP: 76.804-020 Tel.: (69) 3901-3651

E-mail - fundacao.da@gmail.com



Assinado por **Godofredo Gonçalves Neto** - PRESIDENTE - Em: 09/10/2024, 11:45:36



Assinado por **Cristiano Fernandes Oliveira** - Diretor do Departamento Administrativo - Em: 09/10/2024, 11:45:13